



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE TUPÃ
Praça da Bandeira, n.º 900 - Centro - TUPÃ – SP
CEP 17.600-380
Telefone (014) 3404-3100 - Telefax (014) 3404-3149
E-mail: de-tupa@edunet.sp.gov.br

Tupã, 20 de março de 2017.

Circular nº 17/17 – Supervisão

Assunto: **Sala de leitura**

Senhor Diretor,

Senhor Gerente de Organização Escolar,

Com o objetivo de esclarecer sobre as alterações legais referente a Sala de Leitura, de acordo com a Resolução SE 70, de 21-10-2011, alterada pela Resolução SE 14, de 29-01-2016, alterada pela Resolução SE 70/ 2016, encaminhamos as seguintes orientações:

✚ Com relação ao **número de professores** para atuação na Sala de Leitura atentar para a nova redação do artigo 3º. - As unidades escolares que possuem salas ou ambientes de leitura contarão, exclusivamente, com 1 (um) professor responsável por seu funcionamento, a quem caberá:”(NR)

✚ Com relação a **prioridade para atuação em Sala de Leitura** atentar para a nova redação do artigo 4º. - A carga horária para atuação nas salas ou ambientes de leitura será atribuída ao docente portador de diploma de licenciatura plena com vínculo com a Secretaria de Estado da Educação em qualquer dos campos de atuação, observada, quanto à situação funcional, a seguinte ordem de prioridade:

I – docente readaptado;

II – docente titular de cargo, na situação de adido, cumprindo horas de permanência na composição da jornada de trabalho.

III - docente ocupante de função-atividade, que esteja cumprindo horas de permanência correspondente à carga horária mínima de 12 horas semanais.

1º – Excepcionalmente, na ausência de docentes de que trata o caput deste artigo, poderá haver a atribuição ao ocupante de função-atividade, que esteja cumprindo horas de permanência correspondentes à carga horária mínima de 12 horas semanais.



2º – O docente readaptado somente poderá ser incumbido do gerenciamento de sala ou ambiente de leitura da unidade escolar de classificação, devendo, no caso de escola diversa, solicitar previamente a mudança da sede de exercício, nos termos da legislação pertinente.”(NR)

✚ Com relação a **carga horária** atender a nova redação do artigo 5º - O professor selecionado e indicado para atuar na sala ou ambiente de leitura exercerá suas atribuições com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo:

I – 32 (trinta e duas) aulas em atividades com alunos;

II – 16 (dezesesseis) aulas de trabalho pedagógico, das quais 3 (três) aulas cumpridas na escola, em atividades coletivas, e 13 (treze) aulas em local de livre escolha do docente.

O professor, no desempenho das atribuições relativas a sala ou ambiente de leitura, usufruirá férias de acordo com o calendário escolar, juntamente com seus pares docentes.”;

(NR)

✚ Atribuição para **novos Professores da Sala Ambiente** de Leitura para exercício no ano de 2017:

Elaboração e ampla divulgação do edital inclusive no site da DE (em anexo Modelo) com padronização do período de inscrição, sendo de 20-03 a 24-03-2017. Realização das entrevistas no dia 27/03/2017, com garantia de 2 dias para recurso. Atribuição no dia 30/03/2017, período da manhã.

✚ **Atribuição a Professores readaptados na Sala de Leitura para o exercício no ano de 2017:** Caso o professor readaptado faça a inscrição, a direção da escola fará análise do rol de atividades do mesmo para verificação se o professor pode ter contato com alunos e demais questões da readaptação consideração as atribuições do professor de Sala de Leitura conforme consta no artigo 3º. Da Resolução SE 70, de 21-10-2011, alterada pela Resolução SE 14, de 29-01-2016, alterada pela Resolução SE 70/ 2016.



Caso, haja na escola professores readaptados que não tenham interesse de atuar na Sala de Leitura, a direção poderá solicitar uma declaração manuscrita que ele não tem interesse, com justificativa a respeito.

Além disso, a direção analisará o perfil do candidato, assim como dos demais inscritos.

✚ Com relação às **atribuições do diretor de escola** atender ao disposto na nova redação do artigo 6º - Caberá ao Diretor de Escola:

I – selecionar e indicar docentes para atribuição da sala ou ambiente de leitura da sua unidade escolar;

II – atribuir ao docente a carga horária prevista no caput do artigo 5º;

III – distribuir a carga horária atribuída pelos 5 dias úteis da semana, contemplando por dia, no mínimo, 2 turnos de funcionamento da unidade escolar, de acordo com o horário de funcionamento fixado para a sala ou o ambiente de leitura, respeitado o limite máximo de 9 (nove) aulas diárias, incluídas as ATPCs;

IV – avaliar, com os demais gestores da unidade escolar, ao final de cada ano letivo, o desempenho do docente no gerenciamento da sala/ambiente de leitura;

V - verificar, em caso de recondução, além do desempenho satisfatório, o atendimento às condições estabelecidas nos incisos II e III do artigo 4º desta resolução; (NR)

VI – zelar pela segurança, manutenção e conservação do espaço físico da sala ou ambiente de leitura, seus equipamentos e acervo disponibilizados, orientando a comunidade escolar para uso responsável;

VII – elaborar e divulgar instruções relativas à organização, ao funcionamento e à utilização da sala ou ambiente de leitura.” (NR)

Rosângela Ap. Galdi da Silva

Supervisora de Ensino

RG. 19.817.678-8



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE TUPÃ
Praça da Bandeira, n.º 900 - Centro - TUPÃ – SP
CEP 17.600-380
Telefone (014) 3404-3100 - Telefax (014) 3404-3149
E-mail: de-tupa@edunet.sp.gov.br

De acordo,

Lucimeire Rodrigues Adorno

Dirigente Regional de Ensino

RG. 14.068.956-4